



**Município
de Taió**

PREFEITURA DE TAIÓ

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.talo.sc.gov.br

**ATA – COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Decreto nº 7.517, de 6 de setembro de 2021.

**EDITAL N. 01/2022 PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**

Prefeitura do Município de Taió

Membros da Comissão presentes: Samara Cristina Correa, Jair Pedroso Junior, Indianara Seman, Tayse Ariane Geremias e Wanderlei Salvador.

Aberta a reunião com a presença dos membros da comissão acima nominados. Ausentes as entidades participantes do certame. A presente sessão tem por objetivo deliberar a respeito da impugnação apresentada pela entidade FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SCPREV), em face do Edital n. 01/2022 para Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, bem como promover a abertura dos envelopes das propostas técnicas, nos termos do item 5 do Edital de Seleção. **A respeito da impugnação, assim delibera a Comissão:** Inicialmente, no Edital de Chamada Pública n. 03/2021 não há qualquer previsão de etapa recursal/impugnativa a respeito dos termos dele. Desse modo, impossível o conhecimento propriamente dito da impugnação. Contudo, em atenção ao princípio legalidade administrativa, procedemos à análise de ofício acerca das razões constantes da impugnação. Argumenta a impugnante que o presente processo de seleção deveria observar os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Contudo, a Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001, que “Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências”, é expressa ao prever em seu art. 13 que a formalização da condição de patrocinador ou instituidor de um plano de benefício dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre o patrocinador ou instituidor e a entidade fechada. Ou seja, o instrumento adequado para formalização do Poder Público com entidade de previdência complementar é o convênio, não contrato administrativo. Nesse sentido, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, categoricamente afasta a sua incidência a convênios (art. 116), bem como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos segue a mesma linha (art. 184). Deveras ambas estas duas leis preveem apenas a aplicação subsidiária de seus termos, no que for compatível. Assim, na inexistência de norma específica de contratação deste objeto, há de se realizar procedimento compatível com os princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal). Ademais, em que pese não vinculativos, o entendimento da Administração Municipal está de acordo com a linha seguida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), conforme ANEXO I do Edital. Desse modo, entende-se pela legalidade e constitucionalidade da forma de seleção adotada. **Em seguida procedeu-se à abertura dos envelopes das propostas**, ficando em anexo a listagem das Entidades Proponentes que participam do processo de seleção. Entregaram tempestivamente os envelopes de documentação e proposta técnica as entidades: Fundação Família Previdência, razão social Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE, CNPJ n. 90.884.412/0001-24; MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO, CNPJ n. 07.146.074/0001-80; BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, CNPJ n. 00.544.659/0001-09; Fundação Banrisul de Seguridade Social, CNPJ: 92.811.959/0001-25. Registra-se que as entidades Fundação Banrisul de Seguridade Social e Fundação Família Previdência, razão social



**Município
de Taió**

PREFEITURA DE TAIÓ

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.talo.sc.gov.br

Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE enviaram os documentos em meio físico, os quais tiveram todas as páginas rubricadas pelos membros da Comissão presentes na reunião. As outras duas entidades enviaram os documentos em meio digital (*pen-drive*), e a propostas e cartas de apresentação em meio físico. Ato contínuo, efetuou-se a rubrica de todos os envelopes e documentos físicos apresentados. Considerando a quantidade de documentos apresentados e a necessidade de digitaliza-los, entendeu-se pela necessidade de suspensão da sessão a fim de possibilitar a adequada análise das propostas técnicas. Os envelopes de habilitação permaneceram em guarda da Comissão. Ante o exposto, delibera a Comissão: 1. Em relação à impugnação: 1.1 Não conhecer a impugnação apresentada pela SCPREV; 1.2 De ofício, entender pela ausência de qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na forma de seleção de entidade de previdência complementar realizada por meio do Edital n. 01/2022. 2. Quanto à análise das propostas técnicas, suspender a sessão para análise minuciosa dos documentos, para posterior emissão de decisão, ficando designado o **dia 17 de março de 2022, às 09h**, para ser retomada a sessão neste mesmo local, nos termos do item 5.3.2 do Edital. Atingido o objetivo desta sessão, encerrou-se o ato. Promova-se a publicação para todos os fins, especialmente o de intimação das entidades participantes e interessadas, conforme disposição expressa no Edital de Seleção.

Taió, 24 de fevereiro de 2022.

Samara Cristina Correa

Jair Pedroso Júnior

Indianara Seman

Tayse Ariane Geremias

Wanderlei Salvador